

DECRETO Nº 32/2026

PACUJÁ/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI PREÇOS PÚBLICOS PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 259 da Lei Municipal nº 470, de 31 de outubro de 2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, a instituir preços públicos não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, inclusive sobre a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ocupação temporária de espaços públicos durante as atividades e festividades realizadas no Município de Pacujá, especialmente aquelas previstas para o dia 22 de setembro de 2026;

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídos e fixados os preços públicos decorrentes da ocupação temporária de áreas situadas em vias e logradouros públicos do Município de Pacujá/CE, para instalação e funcionamento de atividades comerciais ou similares, especialmente durante as festividades realizadas no dia 22 de setembro de 2026.

Art. 2º - A ocupação de áreas em vias e logradouros públicos dependerá de prévia autorização ou permissão do Poder Público Municipal, observadas as normas de segurança, higiene, funcionamento e demais exigências administrativas aplicáveis.

Art. 3º - Os preços públicos pela ocupação temporária de áreas em vias e logradouros públicos terão como base a Unidade Fiscal de Referência do Município de Pacujá – UFIRM, nos termos do art. 259, parágrafo único, da Lei Municipal nº 470/2013.

Art. 4º - Os valores dos preços públicos de que trata este Decreto serão cobrados de acordo com a área efetivamente ocupada, conforme tabela constante do Anexo I:

ANEXO I

PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Área ocupada	Preço em UFIRM	Valor em reais
I – De 0 a 10 m ²	20 UFIRM	R\$ 57,80
II – De 11 a 20 m ²	25 UFIRM	R\$ 72,25
III – Acima de 20 m ²	30 UFIRM	R\$ 86,70

Parágrafo único. Para fins de enquadramento na tabela prevista neste artigo, será considerada a área total efetivamente utilizada pelo autorizatário ou permissionário, incluindo estruturas, equipamentos, mesas, cadeiras, balcões, tendas, barracas ou quaisquer outros elementos instalados no espaço público.

Art. 5º - O pagamento do preço público deverá ser realizado previamente à ocupação do espaço público, na forma e prazo estabelecidos pelo órgão municipal competente.

Art. 6º - Os autorizatários ou permissionários que ocuparem áreas públicas deverão observar, durante todo o período de utilização, as seguintes condições:

I – cumprir as disposições do Código Tributário Municipal, deste Decreto e demais regulamentos municipais aplicáveis;

II – manter a documentação exigida para a instalação e funcionamento da atividade devidamente regularizada;

III – observar as normas de vigilância sanitária, higiene e boas práticas, especialmente quanto ao armazenamento, preparo e comercialização de alimentos e bebidas;

IV – realizar o adequado acondicionamento e descarte dos resíduos provenientes da atividade, mantendo o local limpo e em condições adequadas de higiene;

V – não exercer atividade ilícita ou diversa daquela autorizada pelo Poder Público Municipal;

VI – não comercializar bebidas alcoólicas a menores de idade, observada a legislação vigente;

VII – não obstruir vias, passeios, acessos, equipamentos públicos, saídas de emergência ou áreas destinadas à circulação de pedestres e veículos, salvo quando expressamente autorizado;

VIII – preservar o patrimônio público e reparar eventuais danos causados em razão da ocupação; e

IX – utilizar o espaço público exclusivamente para a finalidade para a qual foi autorizado ou permitido.

Art. 7º - A autorização ou permissão para ocupação do espaço público será concedida pelo órgão municipal competente, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa, quando houver descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou por razões de interesse público.

Art. 8º - A ocupação de espaço público sem a devida autorização ou sem o pagamento do preço público correspondente sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, inclusive à retirada imediata da estrutura ou atividade irregular, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º - As atividades que derem ensejo à cobrança dos preços públicos previstos neste Decreto poderão ser autorizadas mediante requerimento do interessado, observadas as condições estabelecidas pelo Município, ou de ofício, quando o interesse público assim exigir.

Art. 10 - Ficam dispensados do pagamento dos preços públicos previstos neste Decreto:

I – os residentes no Município de Pacujá, mediante apresentação de comprovante de endereço;

II – os demais casos expressamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no inciso I deste artigo não afasta a necessidade de prévia autorização ou permissão para ocupação do espaço público, nem o cumprimento das demais exigências legais, sanitárias, de segurança e funcionamento aplicáveis à atividade.

Art. 11 - A dispensa prevista no artigo anterior não afasta a necessidade de obtenção da autorização ou permissão para utilização do espaço público, nem o cumprimento das demais exigências administrativas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou ao órgão municipal que venha a ser designado pelo Poder Executivo, a fiscalização, arrecadação e controle dos preços públicos instituídos por este Decreto.

Art. 13 - Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo órgão municipal competente, observada a legislação vigente.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos especificamente para as ocupações de áreas públicas realizadas no âmbito das atividades previstas para o dia 22 de setembro de 2026.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE
SOUSA
LEOPOLDINO:093751
18380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE SOUSA
LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=29185841000100, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN DE SOUSA
LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.08 09:25:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal